



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 043/2007

ALTERA A TABELA V- DO CTM- PARA REDUZIR A ALIQUOTA DO ISS SOBRE CERTOS TIPOS DE JOGOS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, SR. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art.39, caput e § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona seguinte LEI.

Art. 1º - A Tabela V do Código Tributário Municipal, no seu item III – dispondo sobre OUTROS serviços, passa á vigorar com as seguintes alterações:

III – OUTROS

- a) Bilhares ou fliperamas por mesa ou aparelho.....0,2 UF
- b) Táxi, por veículo.....1,0 UF
- c) Veiculo de frete, por veiculo.....1,0 UF
- d) Ônibus, por veiculo.....1,0 UF
- e) Boliche, bolão, canchas e outros jogos.....0,5 UF
- f) Boates com bailarinos.....1,0 UF

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM
11 DE JUNHO DE 2007.**

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vinissios Martins
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739 de 16/04/1996 – DOE nº 73 de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos n.º 1130, Centro – CEP: 98.118-000
Fones: (55) 3643-1011 / 3643-1077 - Fax: (55) 3505-9680
CNPJ: n.º 04.216.132/0001-06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao projeto de LC nº 044/2007

Sr. Presidente,
Srs. Veradores

Encaminho a apreciação desta Câmara Municipal, **em regime de urgência**, projeto de lei que visa alterar a redação do art. 12 da Lei Complementar 011/2003, Plano de Carreira do Magistério Municipal, para adequar a vida funcional dos servidores deste quadro funcional aos interesses públicos.

É sabido como princípio de uma administração municipal, que ela existe para bem salvaguardar os interesses públicos. Os interesses públicos, são a razão de existir de uma administração. Os servidores públicos, nesta concepção, são os instrumentos de ação desta administração. Como instrumentos de ação da administração, o seu plano de carreira deve assegurar condições dignas de concretização do interesse público, que neste caso é uma educação eficiente.

Ocorre que os docentes têm interpretado os critérios estabelecidos no art. 12 do referido plano como condições independentes para conseguir a mudança de classe. Isso tem gerado o entendimento de que para a mudança de classe é necessário atingir um único critério para promoção: alcançar um determinado período de tempo, realizar alguns cursos de atualização **ou** avaliação periódica de desempenho.

Evidente que há uma leitura equivocada do referido artigo. Os critérios para mudança de nível são critérios conjuntos e não podem ser aplicados separadamente, sob pena de se criar uma pequena casta de marajás, com altos salários, em pequeno decurso de tempo. Ou seja, aplicando a lei conforme o entendimento citado acima, corre-se o risco de duplicar o vencimento dos servidores da educação num período curto de menos de cinco anos.

O projeto de lei apenas corrige este quadro para estabelecer que os critérios para mudança de nível são critérios cumulativos, evitando que a lei estabeleça privilégios a esta única categoria profissional.

Atenciosamente,

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal